



Prefeitura Municipal de
SAPEZAL

**DEPARTAMENTO
DE LICITAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Sapezal

FOLHA Nº

01 k

DFD Nº 042/2026/DPT.LICITAÇÃO

DOCUMENTO FORMALIZAÇÃO DEMANDA - DFD

Sapezal-MT, 11 de fevereiro de 2026.

Exmo. Senhor
CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE
Prefeito Municipal

ASSUNTO: DOCUMENTO FORMALIZAÇÃO DEMANDA PARA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO.

Excelentíssimo Senhor Prefeito, servimo-nos do presente para formalizar a demanda do processo licitatório que se pretende executar a fim da continuidade das contratações e manutenção dos serviços públicos.

I- DA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO E DO OBJETO

Através da formalização da presente demanda, solicitamos a Vossa Excelência a **AUTORIZAÇÃO** para realizar o processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP**, sob o critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM** para o objeto **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS PERTENCENTES A FROTA DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL-MT**, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT.

II- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Sapezal/MT conta com uma frota de veículos, incluindo máquinas de grande porte, cujos pneus estão sujeitos a desgaste acelerado devido à natureza intensa e exigente das atividades desempenhadas diariamente. A reforma desses pneus, por meio de serviços de recapagem e duplagem de qualidade, permite a recuperação de sua resistência e durabilidade, tornando-os comparáveis a pneus novos, porém com custos significativamente reduzidos.

Nesse contexto, a presente contratação tem como principal objetivo garantir que os veículos permaneçam em perfeitas condições de uso, assegurando a segurança e confiabilidade tanto para operadores e motoristas quanto para a população que depende dos serviços prestados. Além disso, a medida está alinhada ao princípio da economicidade, uma vez que a reforma de pneus, em determinados casos, pode gerar uma grande economia para o município em comparação à aquisição de pneus novos, sem comprometer a eficiência operacional.

Diante do exposto, evidencia-se a necessidade da contratação dos serviços mencionados, visto que os veículos são indispensáveis para a execução das atividades diárias dos órgãos da Administração Pública. Dessa forma, a manutenção adequada desses ativos é fundamental para a continuidade dos serviços públicos, justificando o interesse público na contratação.

III- DA JUSTIFICATIVA DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Diante da solicitação do objeto em questão, considera-se que sua execução será mais eficiente e vantajosa mediante a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP). Esta escolha fundamenta-se nas disposições do Decreto Municipal nº 052/2023, especialmente no que se refere às condições que justificam sua aplicação:

Conforme o art. 3º do referido Decreto, o SRP pode ser utilizado quando a Administração julgar pertinente, em especial nas seguintes situações:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Verifica-se que o Sistema de Registro de Preços (SRP) apresenta-se como a solução mais adequada para a contratação pretendida, uma vez que possibilita à Administração realizar aquisições apenas quando houver necessidade concreta, evitando a formação de estoques desnecessários e assegurando maior racionalidade na aplicação dos recursos públicos. A adoção da contratação por demanda reduz custos relacionados ao armazenamento,



perdas, obsolescência e manutenção de materiais, contribuindo para a eficiência administrativa (art. 19 – Decreto Municipal nº 052/2023).

Cumprir destacar que a sistemática do SRP fomenta a competitividade, na medida em que o registro prévio de preços permite a participação de um número ampliado de fornecedores. Tal característica tende a resultar em propostas economicamente mais vantajosas, atendendo aos princípios da competitividade e da busca pela proposta mais vantajosa, pilares essenciais das contratações públicas.

Além disso, o SRP contribui significativamente para o aprimoramento do planejamento anual de contratações, ao fornecer dados referentes ao consumo histórico, variações de mercado e preços praticados. Esses elementos fortalecem a governança das compras públicas, promovendo maior previsibilidade, controle e alinhamento entre demanda e oferta.

No caso em análise, observa-se que a necessidade foi apresentada por diversas secretarias municipais, o que evidencia a conveniência de uma solução centralizada e integrada para atender demandas contínuas e variáveis, portanto, justificado no inciso III.

Ademais, também se aplica o inciso V, uma vez que os quantitativos estimados foram baseados na média de consumo dos últimos anos, mas o quantitativo real a ser utilizado dependerá da demanda que surgir ao longo do período de vigência do registro de preços. Dessa forma, o SRP garante maior flexibilidade, permitindo que a Administração pública adquira os bens e serviços conforme a necessidade dos municípios, evitando desperdício de recursos e otimizando a execução orçamentária.

O emprego do SRP evita a realização de processos licitatórios repetidos ou fracionados, garantindo uniformidade de procedimentos, padronização dos itens e economia de escala, beneficiando tanto as necessidades imediatas quanto as futuras do município.

IV- DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

O presente processo licitatório é realizado mediante sistema de registro de preços, logo conforme preceito legal determina-se a validade para um ano. No tocante a quantidade a ser contratada no presente processo, se pode afirmar que atenderá as necessidades para os próximos doze meses de contratação, sendo que as quantidades contratadas serão realizadas quando da ocorrência da real necessidade.

Diz-se que ainda, que cada secretaria participante formaliza as quantidades conforme histórico de contratação sendo formada com base nas necessidades futuras e previsões passadas. A real quantidade por secretaria será devidamente disposta na planilha de quantitativo que fará anexa ao processo licitatório.

V- DA ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

No tocante a estimativa preliminar de valor da contratação vale dizer que a formalização do valor unitário do item/lote é realizada pelos servidores ligados à contratação e constantes da planilha de balizamento que será anexada ao processo licitatório.

De sobremaneira a estimativa total pretendida para a contratação será melhor considerada junto ao Termo de Referência que contemplará além de especificações técnicas da contratação e obrigações, os itens, quantidades e valores totais pretendidos para contratação durante o período de vigência da respectiva ata de registro de preços / contrato.

VI- INDICAÇÃO DA DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO, A FIM DE NÃO GERAR PREJUÍZOS OU DESCONTINUIDADE DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE;

Realiza-se a contratação nos moldes do planejamento anual, a fim de garantir a continuidade das atividades públicas, sendo que a conclusão do processo percorrerá das fases estampadas no art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando que o processo referente ao Pregão Presencial nº 010/2025 possui ata de registro de preços com vigência até 15 de abril de 2026, e diante da proximidade do término de sua validade, verifica-se a necessidade de adoção de medidas administrativas tempestivas, a fim de assegurar a continuidade do atendimento às demandas permanentes deste órgão.

Ressalta-se que a inexistência de nova contratação poderá acarretar prejuízos à regular execução das atividades institucionais, comprometendo a eficiência, a continuidade e a qualidade dos serviços públicos prestados.

Diante do exposto, solicita-se a instauração de procedimento licitatório em tempo hábil, visando à contratação necessária para garantir o pleno atendimento das necessidades administrativas, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

VII- INDICAÇÃO DE VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O OBJETO

O processo formalizado neste ato, resta em sintonia com o planejamento de contratações, logo, não se verifica vinculação ou dependência com outro processo que detenha interferência em sua realização.



Prefeitura Municipal de
SAPEZAL

**DEPARTAMENTO
DE LICITAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Sapezal

FOLHA Nº

03 k

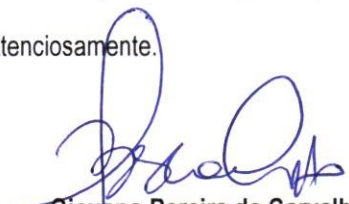
VIII- DA LEGISLAÇÃO VIGENTE

A licitação ora formalizada, se fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar Municipal nº 16/2016, Decreto Municipal nº 045/2023 e nº 052/2023, 084/2025.

IX- CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da presente formalização de demanda, solicitamos que seja dado prosseguimento interno da fase preparatória, a fim de emissão do estudo técnico preliminar, planilhas de quantitativos, composição de preços e orçamento estimado, projeto básico/termo de referência, nomeação de fiscais, edital e demais documentos que se fizerem pertinentes para a realização da presente licitação.

Atenciosamente.


Giovano Pereira de Carvalho
Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos


Jocélia Ferreira da Silva
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Sandra A. Gomes
Sandra Alves Gomes
Dpt de Licitação